Rig.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

COPIA

-LEI Nº 116,DE 19 DE NOVEMBRO DE 1951-

Concede um ABONO de NATAL aos servidores municipais.

ANGELO EMILIO GRANDO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artigo 49º,inciso II,da Lei Orgânica do Municipio,que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-E' concedido,no corrente ano,um ABONO de NATAL aos servidores municipais,a ser pago juntamente com os vencimentos do mês de Dezembro vindouro e na base de um mês de ordenado,com o limite maximo de cr$2.500,00.

Artº 2º-O beneficio do ABONO de NATAL atinge,indistintamente, todos os servidores efetivos e interinos,extranumerarios,contratados,diaristas e inativos,bem como o professorado de quadro e subvencionado.

§-Unico-Os servidores que contarem menos de um ano de efetividade,perceberão o ABONO de NATAL proporcionalmente ao tempo de serviço prestado ao Municipio.

Artº 3º-Para atender a despesa a que se refere o artº 1º,é aberto o crédito especial de cr$274.273,30 (duzentos e setenta e quatro mil duzentos e setenta e três cruzeiros e trinta centavos),que correrá á conta da provavel maior arrecadação do corrente exercicio.

Artº 4º-Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,19 DE NOVEMBRO DE 1951

a-Angelo Emilio Grando - Prefeito.

Confere com o original
Em 25 / 7 / 1955

Pedro M. Weinmann
p. Secretário Executivo